



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 99/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RESTAURO DE LUSTRES DE CRISTAL E ARANDELAS DE CRISTAL DO TIPO IMPÉRIO, LOCALIZADOS NOS ANDARES TÉRREO E PRIMEIRO PAVIMENTO DO PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL - CCJF, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA NABRAM COMÉRCIO LTDA.

Processo nº 0000709-59.2024.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Nabram Comércio Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.031.665/0001-65, estabelecida na Av. Vicente de Carvalho, nº 1217, sala 203 – Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21210-153, Tel.: (35) 99871-1538, *e-mail*: contato.nabram@gmail.com, representada neste ato por sua **Representante Legal, Sra. Bruna dos Santos Pereira**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 0000709-59.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90107/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2023, homologado em 11/11/2025, conforme despacho nº 1381660, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *contratação de empresa para prestar os serviços de limpeza e restauro de 11 lustres de cristal e 04 arandelas de cristal do tipo império, localizados nos andares térreo e primeiro pavimento do prédio do CCJF*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestar os serviços de limpeza e restauro de 11 lustres de cristal e 04 arandelas de cristal do tipo império, localizados nos andares térreo e primeiro pavimento do prédio do CCJF, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90107/2025 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 - Os serviços de limpeza e restauro de 11 lustres de cristal e 04 arandelas de cristal do tipo império, localizados nos andares térreo e primeiro pavimento do prédio do Centro Cultural Justiça Federal – CCJF estão detalhadamente discriminados no item 1.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.2 - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - Os serviços serão executados nos andares térreo e primeiro pavimento no prédio do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, localizado na Avenida Rio Branco nº 241, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.2.2 - O prazo de execução dos serviços é de 90 (*noventa*) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no item 1.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.3.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.1.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

3.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.5.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.6 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.7 - A Contratada deverá observar os requisitos de sustentabilidade discriminados no item 4.2 do do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.1.8 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

3.2 - São obrigações do Contratante as constantes no item 1.12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente** - Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais.

4.1.2 - **Definitivamente** - Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

4.2 - Os termos serão emitidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, designados na forma estabelecida no item 11.1, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e de seus anexos.

4.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

4.3.1 - Na hipótese de fornecimento de materiais, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá, ainda, a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.3.2 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

4.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 - DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (Un)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Serviços de limpeza e restauro de 11 lustres de cristal e 04 arandelas de cristal do tipo império, localizados nos andares térreo e primeiro pavimento do prédio do CCJF	1	114.954,00	114.954,00
VALOR TOTAL:				114.954,00

5.1.1 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 114.954,00 (*cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais*);

5.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada deverão estar incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado através de medições mensais dos serviços efetivamente executados, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil,*

setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ou em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (*sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*).

5.2.1.1 - A execução dos serviços de restauração dos lustres do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF) será realizada em três etapas sucessivas, observando-se o cronograma físico-financeiro a seguir descrito:

5.2.1.1.1 - 1ª ETAPA – 1º MÊS (32% do valor total do contrato)

5.2.1.1.1.1 - O pagamento será efetuado após o aceite definitivo, conforme os seguintes percentuais:

a) 16% (dezesesseis por cento) do valor total do contrato referente ao lustre central;

b) 4% (quatro por cento) para cada plafon, totalizando 16% (dezesesseis por cento).

5.2.1.1.2 - 2ª ETAPA – 2º MÊS (36% do valor total do contrato)

5.2.1.1.2.1 - O pagamento será efetuado após o aceite definitivo, conforme os seguintes percentuais:

a) 33% (trinta e três por cento) do valor total do contrato referente aos três lustres;

b) 3% (três por cento) referente aos dois plafons.

5.2.1.1.3 - 3ª ETAPA – 3º MÊS (32% do valor total do contrato)

5.2.1.1.3.1 - O pagamento será efetuado após o aceite definitivo, conforme os seguintes percentuais:

a) 16% (dezesesseis por cento) do valor total do contrato referente ao lustre principal;

b) 4% (quatro por cento) para cada arandela, totalizando 16% (dezesesseis por cento).

5.2.1.1.4 - Cada etapa somente poderá ser iniciada após autorização formal da fiscalização do contrato.

5.2.1.1.5 - O pagamento estará condicionado ao aceite definitivo dos serviços e à apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2.1.1.6 - A inobservância dos prazos ou das condições estabelecidas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.

5.2.1.2 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

5.2.1.3 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

5.2.1.4 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.2.2 - O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.

5.2.2.1 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais). Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

5.2.2.2 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

5.2.2.3 - O documento - Relatório mensal dos serviços executados- deverá ser enviado ao *e-mail* notafiscal@trf2.jus.br.

5.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no item anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas posteriores.

5.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.6 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/21, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no ato do pagamento.

5.2.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012- Plenário-TCU).

5.2.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.3 - DO REAJUSTE:

5.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) / I_0] \cdot P$$

onde:

R = Reajuste

I = nº índice da data do reajuste

I₀ = nº índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste

P = Preço a ser reajustado

5.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pro-rata, mas sim o mês cheio.

5.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação de demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4, tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 6.3.2.

5.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

5.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme item 11 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
3.3.90.39.16	168.418	2025NE000577

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES:

7.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 – CLÁUSULA NONA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

9.1 - A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da Contratada com base nas obrigações e forma de execução, descritas neste Contrato. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, que estão dispostas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

10.1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1 .1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto item 15 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

10.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período estabelecido no Contrato.

10.1.2.1 - Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades estabelecidas no item 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Oitava.

10.2 - DO PRAZO DE GARANTIA:

10.2.1 - O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 - Competem à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados;

11.2.4 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

11.2.5 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

11.2.6 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.7 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

11.2.8 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

11.3 - A fiscalização técnica do Contrato avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.4 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.5 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

11.5.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

11.5.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90107/2025 e seus Anexos I, II, III e IV;

b) Proposta, datada de 05/11/2025, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (1376752);

13.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 – O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2 – No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

14.3 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14.4 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos documentos fiscais pendentes de pagamento, em decorrência de descumprimento contratual.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

BRUNA DOS SANTOS PEREIRA
NABRAM COMÉRCIO LTDA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DOS SANTOS PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 24/11/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 27/11/2025, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1399862** e o código CRC **CACE632E**.
